

B) 15.  
GAP  
DAF  
DICONT,  
SERGEP  
GARAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2021 PROPOSTA N.º 30A/2021/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO N.º 119A/2021

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – BREJO DA QUINTA DO MOCHO, GÂMBIA, PONTES E ALTO-DA-GUERRA, SETÚBAL**

Consiste, grosso modo, o direito de preferência, legal ou convencional, na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa, no âmbito do direito privado, dependendo tal de manifestação de vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito em Brejo da Quinta do Mocho, na Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto-da-Guerra, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 82 da secção B, da mesma freguesia, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, bem como dos artigos 416.º a 418.º e 1380.º e seguintes do Código Civil, foi apresentado requerimento pelo proprietário do prédio rústico sito em Pinhal do Assa, Carreiras, na Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto-da-Guerra, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2212, e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 172 da secção D, ambos da mencionada freguesia, pelo valor de €515 000 (quinhentos e quinze mil Euro);

Em simultâneo, para o mesmo efeito e para a mesma transação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, constam no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", os anúncios 96253/2021, 96254/2021 e 96257/2021;

Em parte do prédio municipal supra identificado, encontram-se instalados estação elevatória e furos de captação de água de "Pinhal do Assa", assim como, no interior dos imóveis em venda, existem outros prédios municipais enclavados, nos quais estão instaladas infraestruturas de captação e abastecimento de água, e acessos às mesmas, as quais é essencial manter; e

A compra e venda do supracitado prédio rústico, inscrito sob o artigo 172 da secção D da freguesia de Gâmbia-Pontes e Alto da Guerra, pelo valor de €515 000 (quinhentos e quinze mil Euro), integra a transação conjunta com os prédios rústicos, inscritos sob os artigos 176 e 177 da secção D da mencionada freguesia, a vender pelos valores de €440 000 (quatrocentos e quarenta mil Euro) e €515 000 (quinhentos e quinze mil Euro), respetivamente, correspondendo ao valor total de €1470 000 (um milhão e quatrocentos e setenta mil Euro).

Face ao exposto, analisadas as características dos prédios objeto da transação em apreço, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal autorize o não exercício do direito legal de preferência sobre o imóvel descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2212, e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 172 da secção D, ambos da mencionada freguesia, pelo valor de transação determinado de €515 000 (quinhentos e quinze mil Euro), nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

Considerando a venda conjunta dos três supra identificados prédios, pelo valor global de €1470 000 (um milhão e quatrocentos e setenta mil Euro), propõe-se ainda que a presente Proposta seja submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 37 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA